



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01  
Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001811/24

Data de Abertura: 12/03/2024

**Requerente**

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

Celular: (71) 99201-4095

**E-mail**

eresmendesanto@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

12/03/2024 16:29:29

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 12 de março de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Processo Nº 001811/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Assunto**

Aditivo

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 12/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ESTADO DA BAHIA**

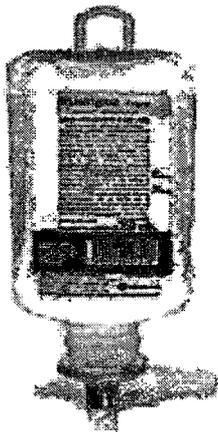
# **Aditivo**

# **PROCESSO**

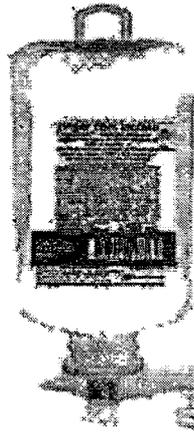
# **LICITATÓRIO**

## **SORO E SOLUÇÕES**

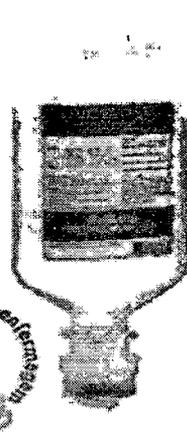
## **FISIOLÓGICA**



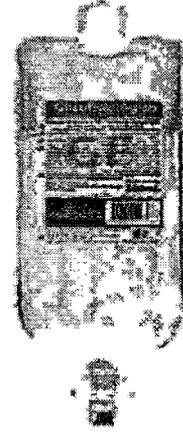
**Soro  
Fisiológico**



**Soro  
Ringer Lactato**



**Soro  
Glicosado**



**Soro  
Glicofisiológico**



CI GABSEC N° 191/2024

Pojuca - Bahia, 12 de Março de 2024.

**Para: GAPRE**

**Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.**

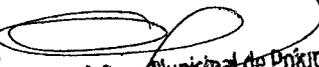
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, Solicitar autorização para aditivo de prazo de três meses e de 25% de acréscimo do contrato de N° 074/2023 do PE N° 017/2023, firmado com a **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ n° 07.294.636/0001-32**, cujo objeto é fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA. O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e à conclusão do tramite da nova licitação.

**Autorizado**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Cordialmente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos  
Sec. Municipal de Saúde

OFÍCIO GABSEC Nº 034/2024

Pojuca - Bahia, 12 de Março de 2024.

**À: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.**

Assunto: **Carta de manifesto de interesse**

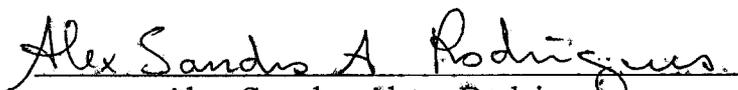
Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no aditivo prazo de três meses e de 25% de acréscimo do contrato de Nº 074/2023 do PE Nº 017/2023, firmado com a **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº **07.294.636/0001-32**, cujo objeto é fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

Solicitamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico CRF-BA 4143

05



**MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.  
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA  
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29  
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA, REF. CONTRATO N° 074/2023**

Devido a previsão do término do contrato supracitado e diante da necessidade da continuidade na prestação do fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA, a **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF N° 07.294.636/0001-32, sediada na AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA-SALVADOR-BA, CEP: 40.279150, por intermédio do seu representante legal o Sr. MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO, RG. 11.336.683-30 SSP/BA, CPF: 044.648.675-29 - Sócio Administrador, através do presente documento, DECLARA interesse quanto ao aditivo de prazo de três meses e de 25% de acréscimo do contrato de N° 074/2023 do PE N° 017/2023, mantendo-se às demais cláusulas do contrato já existente.

Salvador 12 de março de 2024.

MARLON MARCOS  
ARRUDA  
ARAUJO:04464867529

Assinado de forma digital por  
MARLON MARCOS ARRUDA  
ARAUJO:04464867529

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ N° 07.294.636/0001-32  
MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO  
RG. 11.336.683-30 SSP/BA  
CPF: 044.648.675-29  
Sócio Administrador

**Encaminhado  
via email**

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

CI GABSEC N° 192/2024

Pojuca - Bahia, 12 de Março de 2024.

**Para: SEFAZ**

**Exm° Sr. Arlindo J. Siqueira Costa Junior**  
**Secretário da SEFAZ**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar a **Reserva Orçamentaria** referente ao no valor de R\$ 212.672,75 (Duzentos e doze mil e seiscentos e tetenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para o aditivo de 25% do valor inicial do contrato de N° 074/2023, firmado com a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ n° 07.294.636/0001-32, cujo objeto é fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e à conclusão do tramite da nova licitação.

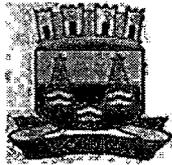
Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos  
Sec. Municipal de Saúde

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POJUCA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MD	PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES	VALIDADE: 13/04/2024
CONTRATO Nº 074/2023	ASSINATURA: 13/04/2023	VALOR DO CONTRATO R\$ 850.691,00

DATA DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL	SALDO DO CONTRATO
04/05/2023	85.979	R\$ 70.000,16	R\$ 780.690,84
16/05/2023	86.256	R\$ 80.000,10	R\$ 700.690,74
26/05/2023	86.645	R\$ 40.348,74	R\$ 660.342,00
26/05/2023	86.646	R\$ 40.913,48	R\$ 619.428,52
01/06/2023	86.836	R\$ 30.680,00	R\$ 588.748,52
27/06/2023	87.576	R\$ 80.250,00	R\$ 508.498,52
27/06/2023	87.577	R\$ 70.539,50	R\$ 437.959,02
27/07/2023	88.542	R\$ 60.001,67	R\$ 377.957,35
11/10/2023	90.767	R\$ 63.647,00	R\$ 314.310,35
16/11/2023	91.483	R\$ 86.072,00	R\$ 228.238,35
13/12/2023	92.000	R\$ 63.647,00	R\$ 164.591,35
13/12/2023	92.007	R\$ 60.308,00	R\$ 104.283,35
11/01/2024	92.441	R\$ 35.158,30	R\$ 69.125,05
20/02/2024	93.023	R\$ 63.647,00	R\$ 5.478,05
SALDO DO CONTRATO			R\$ 5.478,05

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Março/2024

Contrato: 074-2023 - MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	311	4013.30.15001002	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 15001002	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Global	65.000,00	63.647,00	63.647,00	0,00	1.353,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 57/2023.											
02/01/2024	312	4022.30.15001002	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 15001002	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Global	3.125,05	0,00	0,00	0,00	3.125,05	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 57/2023.											
02/01/2024	313	2048.30.15001002	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 15001002	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 57/2023.											
<b>Total de Registros: 3</b>						<b>Total:</b>	<b>69.125,05</b>	<b>63.647,00</b>	<b>63.647,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.478,05</b>

**Total GERAL: 5.478,05**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
Avaro Sierpinski do Nascimento  
SupLENTE SEFAZ



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 286 / 2024

### Data da Reserva

12/03/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	4022.30.15001002
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
<b>Ação</b>	4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

3.343.665,71

### Valor da Reserva

90.000,00

### Saldo Atual

3.253.665,71

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº74/2023 PARA FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 192/2024.

POJUCA, em 12 de março de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

10



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 285 / 2024

### Data da Reserva

12/03/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4013.30.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

2.179.990,18

### Valor da Reserva

80.000,00

### Saldo Atual

2.099.990,18

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº74/2023 PARA FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 192/2024.

POJUCA, em 12 de março de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

AM



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 287 / 2024

### Data da Reserva

12/03/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2048.30.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.048 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

1.099.430,00

### Valor da Reserva

42.672,75

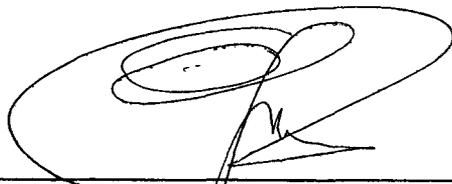
### Saldo Atual

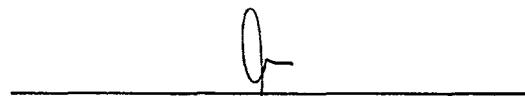
1.056.757,25

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº74/2023 PARA FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 192/2024.

POJUCA, em 12 de março de 2024

  
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

  
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53



12

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 074/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.294.636/0001-32, estabelecida à Avenida Santiago de Compostela, nº s/nº, Parque Bela Vista, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO**, portador de cédula de identidade nº 11.336.683-30 SSP/BA e CPF nº 044.648.675-29, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2023, pelo Prefeito Municipal em 13/04/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 017/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 043/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 850.691,00 (oitocentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e um reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bando do Nordeste, Agência nº 142, Conta Corrente nº 16457-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento..

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10  
Projeto/Atividade: 4013 / 2053 / 2048 / 4022  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 15001002

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

15

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Sr<sup>as</sup> Anna Carolina Jorge Bastos e pela sua Suplente a Sr.<sup>a</sup> Eleacir de Jesus Santos designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051, de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução

do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/ produtos já fornecidos.

17

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECAO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

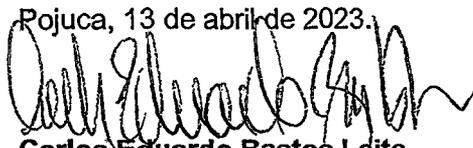
penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 13 de abril de 2023.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Testemunha 01:



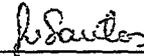
Nome:  
RG: 1678206200

MARLON MARCOS ARRUDA  
ARAUJO:04464867529

Autêntico de forma digital por MARLON MARCOS ARRUDA  
ARAUJO:04464867529  
Data e Hora: 13/04/2023 10:00:00  
Certificado de Assinatura Digital: 13/04/2023 10:00:00  
CPF: 04464867529  
Nome: MARLON MARCOS ARRUDA  
Número de Assinatura: 13/04/2023 10:00:00

**Marlon Marcos Arruda Araújo**  
P/ MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 02:



Nome:  
RG: 1195235828

**Confere com Original**



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

MD Material Hospitalar EIRELI

CNPJ: 07294636000132 Insc.Estadual: 66019769

End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA

CEP: 40279150

DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-5950

mdhospitalar@outlook.com



007170

19

ID.Proposta (nosso controle): 161.276

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA

Pregão Eletrônico: PE17/23 LTU

Processo Administrativo: 043/2023

Objeto: Fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

Abertura em 15/mar/23 às 10:30 Hs

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	Água para injeção 5mL, a embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1559200020428 >	Amp	15.000	SAMTEC	0,64 (sessenta e quatro centavos)	9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
2	Água para injeção 10mL, a embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500110066 >	Amp	20.000	FARMACE	0,56 (cinquenta e seis centavos)	11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
3	Água para injeção 20mL, a embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 155920002 >	Amp	10.000	SAMTEC	1,00 (um real)	10.000,00 (dez mil reais)
4	Água para injeção 100mL, a embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500110082 >	Amp	1.000	FARMACE	3,53 (três reais e cinquenta e três centavos)	3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico

Materia Hospitalar EIRELI

CNPJ: 07294636000132 Insc. Estadual: 66019769

End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA

CEP: 40279150

DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-5950

mh.hospitalar@outlook.com



ID Proposta (nosso controle): 161.276

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA

Pregão Eletrônico: PE17/23 LTU

Processo Administrativo: 043/2023

Objeto: Fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

Abertura em 15/mar/23 às 10:30 Hs

## LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
5	Agua para injeção 250mL, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1031100720361 > - Apresentação: CX C/ 50 Amp	Amp	1.000	HALEX ISTAR	4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)
6	Agua para injeção 500mL, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 110850011 > - Apresentação: CX C/ 24 Amp	Amp	1.000	FARMACE	6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos)	6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais)
7	Fosfato de sódio dibásico 0,06g/mL + Fosfato de sódio monobásico 0,16g/mL < Registro ANVISA : 0000000000001 > - Apresentação: CX C/ 50 Fr	Fr	1.200	AIRELA	8,39 (oito reais e trinta e nove centavos)	10.068,00 (dez mil e sessenta e oito reais)
8	Glicerina bi-destilada 12%- Frasco 500mL, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. < Registro ANVISA : 110850012 > - Apresentação: CX C/ 24 Lt	Lt	2.000	FARMACE	11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos)	23.720,00 (vinte e três mil setecentos e vinte reais)
9	Manitol 20%, solução injetável 200 mg/mL - Frasco 250mL, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500370017 > - Apresentação: CX C/ 50 Fr	Fr	4.000	FARMACE	9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)	39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais)

**Confere com Original**

MD Material Hospitalar EIRELI

CNPJ: 07294536000132 Insc.Estadual: 66019769

End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA

CEP: 40279150

DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-5950

md.hospitalar@outlook.com



003172

21

ID Proposta (nosso controle): 161.276

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA

Pregão Eletrônico: PE17/23 LTU

Processo Administrativo: 043/2023

Objeto: Fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

Abertura em 15/mar/23 às 10:30 Hs

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
10	Manitol 20%, solução injetável 200 mg/mL - Frasco 500mL, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 117720008 > - Apresentação: CX C/ 24 UN	Fr	6.500	EQUIPLEX	14,41 <i>(quatorze reais e quarenta e um centavos)</i>	93.665,00 <i>(noventa e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais)</i>
11	Ringer com Lactato 500mL, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 110850010 > - Apresentação: CX C/ 24 Amp	Amp	3.000	FARMACE	11,13 <i>(onze reais e treze centavos)</i>	33.390,00 <i>(trinta e três mil trezentos e noventa reais)</i>
12	Solução glicérica 12% - Frasco 500mL, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 110850012 > - Apresentação: CX C/ 24 UN	Lt	900	FARMACE	10,47 <i>(dez reais e quarenta e sete centavos)</i>	9.423,00 <i>(nove mil quatrocentos e vinte e três reais)</i>
13	Soro Fisiologico 0,9% , 100mL, sistema fechado, embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500010215 >	Fr/A mp	32.000	FARMACE	5,65 <i>(cinco reais e sessenta e cinco centavos)</i>	180.800,00 <i>(cento e oitenta mil e oitocentos reais)</i>

Confere com Original

## MD Material Hospitalar EIRELI

CNPJ: 07294636000132 Insc.Estadual: 66019769

End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA

CEP: 40279150

DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-5950

md.hospitalar@outlook.com



ID Proposta (nosso controle): 161.276

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA

Pregão Eletrônico: PE17/23 LTV

Processo Administrativo: 043/2023

Objeto: Fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

Abertura em 15/mar/23 às 10:30 Hs

## LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
14	Soro Fisiologico 0,9% 250mL, sistema fechado, embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500010207 > - Apresentação: CX C/ 50 UN	Fr/A mp	20.000	FARMACE	7,13 (sete reais e treze centavos)	142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais)
15	Soro Fisiologico 0,9% 500mL, sistema fechado, embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 103110011 > - Apresentação: CX C/ 30 un	Fr/Amp	20.000	HALEX ISTAR	9,79 (nove reais e setenta e nove centavos)	195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais)
16	Soro Glico-Fisiologico 500mL, a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500038 > - Apresentação: CX C/ 24 UN	Fr/A mp	3.000	FARMACE	6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos)	20.460,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais)
17	Soro Glicosado 5% 100mL - a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500220031 > - Apresentação: CX C/ 60 UN	Fr/Amp	3.000	FARMACE	4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

**Confere com Original**

MD Material Hospitalar EIRELI

CNPJ: 07294636000132 Insc.Estadual: 66019769

End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA

CEP: 40279150

DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-5950

md.hospitalar@outlook.com



962174

23

ID Proposta (nosso controle): 161.276

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA

Pregão Eletrônico: PE17/23 LTV

Processo Administrativo: 043/2023

Objeto: Fornecimento de SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO de FERIDAS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

Abertura em 15/mar/23 às 10:30 Hs

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
18	Soro Glicosado 5% 250mL, a embalagem devida conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500220066 > - Apresentação: CX C/ 50 UN	Fr/A mp	3.000	FARMACE	5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos)	17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)
19	Soro Glicosado 5% 500mL, a embalagem devida conter a impressão venda proibida pelo comercio.Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas,fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. < Registro ANVISA : 1108500220058 >	Fr/A mp	3.500	FARMACE	7,03 (sete reais e três centavos)	24.605,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais)

Valor Total da Proposta: R\$ 650.591,00 (seiscentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e um reais)

- Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto
- Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- Não fracionamos medicamentos básicos (comum), nem medicamentos controlados (especial), aquele em conformidade com o art. 11 da Lei 6360/76 e Rdc 80/2006 este, com fulcro no art. 78 da Portaria 344/98.

- Validade desta Proposta: **CONFORME EDITAL**
- Condições de Pagamento: **CONFORME EDITAL**
- Prazo de Entrega: **CONFORME EDITAL**
- Outras Informações:

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Agência: 142 -

C/C 016457 - 7

MARLON  
MARCOS  
ARRUDA  
ARAUJO:0446486-  
7529

Assinatura de Marlon Marcos Arruda  
CPF: 04464867529  
Assinatura de Marcos Arruda  
CPF: 04464867529  
Assinatura de ARAUJO:04464867529  
CPF: 04464867529

Salvador, quarta-feira, 15 de março de 2023.

MD MATERIAL HOSPITAALR LTDA  
07294636000132

Confere com Original

Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240903381

RAZÃO SOCIAL	
MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.019.769	07.294.636/0001-32

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

### Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

092268.0161/24-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	093898.0079/23-8 - 1a Inst/DISTRIBUICAO
110085.0791/23-7 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	110085.0792/23-3 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO
128984.1072/23-0 - Inicial/DEFESA	207160.0426/23-8 - Inicial/PARCELAMENTO
272466.0711/22-5 - Inicial/PARCELAMENTO	293259.0045/23-3 - Inicial/PARCELAMENTO
293259.0579/23-8 - Inicial/PARCELAMENTO	297745.0125/23-4 - Inicial/PARCELAMENTO
297745.0568/23-3 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	298942.1046/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO
298942.1431/23-7 - Inicial/PARCELAMENTO	298945.0012/21-2 - 1a Inst/PARCELAMENTO
298945.0014/21-5 - 2a Inst/PARA JULGAMENTO	298945.0016/23-4 - Inicial/AG PAGTO OU DEF
298945.0017/23-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	298945.0018/23-7 - Inicial/AG PAGTO OU DEF
298945.0019/23-3 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	299430.0008/18-6 - 2a Inst/PARCELAMENTO
299430.0009/18-2 - 2a Inst/PARCELAMENTO	299430.0010/18-0 - 2a Inst/PARCELAMENTO
299430.0011/18-7 - 1a Inst/PARCELAMENTO	810000.8710/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.3239/21-2 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.7085/21-0 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 01/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade  
da internet**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.294.636/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:31:02 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **D50E.3AD7.0E4A.8E8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
da internet**

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.294.636/0001-32  
Endereço: AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA Nº S/N - PARQUE BELA VISTA,  
SALVADOR/BA - CEP: 40279150 -

Número da Certidão:

856348

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:11:59 horas do dia 20/02/2024.  
Válida até dia 21/03/2024.

Código de controle da certidão:

**4E96.66C8.BA83.106E.6EC6.E384.31D4.BCCE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade  
da internet**

  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.294.636/0001-32

Certidão nº: 14117853/2024

Expedição: 01/03/2024, às 12:55:05

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.294.636/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
da internet**

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



28

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00390819E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ:** 07.294.636/0001-32  
**Endereço:** AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, SN, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BAHIA

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 1 de março de 2024

**Autenticidade  
da internet**

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.294.636/0001-32  
**Razão Social:** MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** AV SANTIAGO DE COMPOSTELA SN GALPAO 02 / PARQUE BELA VISTA / SALVADOR / BA / 40279-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2024 a 26/03/2024

**Certificação Número:** 2024022603290803285694

Informação obtida em 01/03/2024 13:19:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
da internet**

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alex Sandro Alves Rodrigues  
Farmacêutico  
CRF 4143



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca, 13 de Março de 2024.

**Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 074/2023 – MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 074/2023. Fornecimento de soro e soluções fisiológica para o Município de Pojuca – BA. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 074/2023 relativo ao fornecimento de soro e soluções fisiológica para o Município de Pojuca – BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU, CAPS, Centro de Feridas e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 191/2024- SESAU, solicitando aditamento de prazo por mais 03 (três) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que saldo financeiro não atende até a conclusão da nova Licitação.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

#### II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Prefeitura Municipal de Pojuca,  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

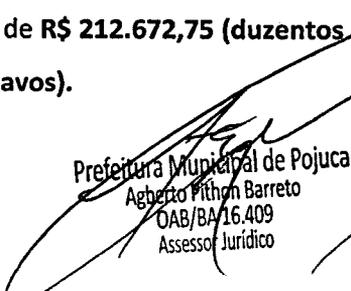
*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

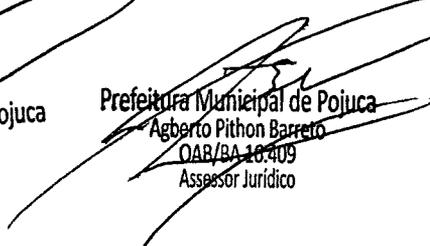
*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de soro e soluções fisiológica para o Município de Pojuca – BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU, CAPS, Centro de Feridas e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

À legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 212.672,75 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*l - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

**- Do Aditivo de Prazo –**

**- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro**

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 5.478,05, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.409  
Assessor Jurídico



Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em 13/04/2024 a 13/07/2024.

ii c - Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em 13/04/2024 a 13/07/2024, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 212.672,75 (duzentos e doze mil seiscientos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Saúde para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.

*[Handwritten Signature]*  
Agherto Bithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR – FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICA PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA – BA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU, CAPS, CENTRO DE FERIDAS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA - CONTRATO Nº 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- EMPRESA MD MATERIAL HOSPITAL EIRELI.**

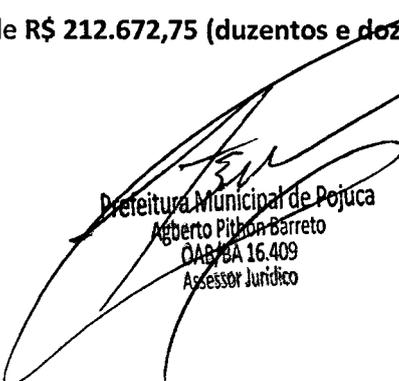
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MD MATERIAL HOSPITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, situado na Avenida Santiago de Compostela, Nº S/N, Parque Bela Vista, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marlon Marcos Arruda Araújo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de soro e soluções fisiológica para o Município de Pojuca – BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU, CAPS, Centro de Feridas e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 017/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 074/2023, por mais 03 (três) meses, a vigor de **13/04/2024 a 13/07/2024**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 212.672,75 (duzentos e doze mil seiscientos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
MARLON MARCOS  
ARRUDA  
ARAUJO:04464867529

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4013, 4022, 2048
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002

### CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de Março de 2024.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**MARLON MARCOS ARRUDA**  
ARAÚJO:04464867529

Assinado de forma digital por MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO:04464867529  
DN: cn=RR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01354285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=sem-branco, cn=MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO:04464867529  
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.**

**CONTRATADA - REP. SR. MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO**



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Agberto Pitton Barreto**  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 074/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**Objeto** - Fornecimento de soro e soluções fisiológica para o Município de Pojuca – BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU, CAPS, Centro de Feridas e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

**Contratada** - MD MATERIAL HOSPITAL EIRELI

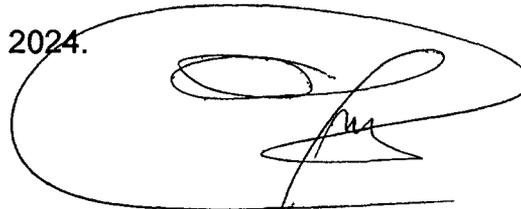
**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 212.672,75 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

**Vigência** - a viger de 13/04/2024 a 13/07/2024.

Pojuca, 19 de Março de 2024.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**

87

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
19 / 03 / 2024  
*Abelardo dos Santos*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agentes Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 074/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**Objeto** - Fornecimento de soro e soluções fisiológica para o Município de Pojuca - BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básicas de Saúde, SAMU, CAPS, Centro de Feridas e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

**Contratada** - MD MATERIAL HOSPITAL EIRELI

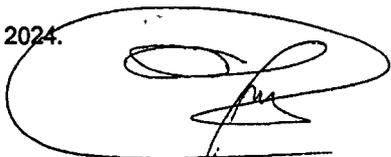
**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 212.672,75 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

**Vigência** - a viger de 13/04/2024 a 13/07/2024.

Pojuca, 19 de Março de 2024.

  
**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Prça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEU5NDBNDJGOUYRDJDQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Romfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 20 de março de 2024

Maria Ramunda  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Faria  
Controladora Geral